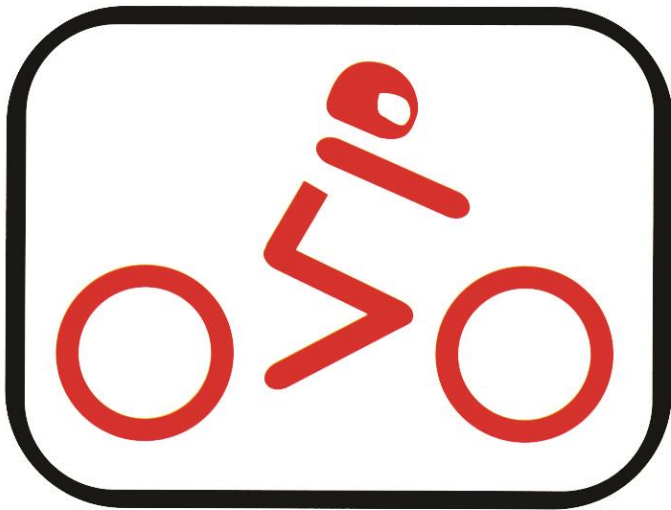


ESTATUTOS



**MOTO
CLUBE
DO
PORTO**

ÍNDICE

TÍTULO I | DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I | NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO, DURAÇÃO, VINCULAÇÃO

ARTIGO 1º Denominação e natureza	4
ARTIGO 2º Sede	4
ARTIGO 3º Objeto	4
ARTIGO 4º Duração	6
ARTIGO 5º Vinculação	6

CAPÍTULO II | PRINCÍPIOS

ARTIGO 6º Neutralidade e não discriminação	7
ARTIGO 7.º Princípios orientadores	7

TÍTULO II | ASSOCIADOS

CAPÍTULO I | CATEGORIAS E ADMISSÃO

ARTIGO 8.º Categorias de associados	7
ARTIGO 9º Candidatura e aquisição da qualidade de associado	8

CAPÍTULO II | DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 10º Direitos	9
ARTIGO 11º Deveres	10

CAPÍTULO III | QUOTAS E OUTROS ENCARGOS

ARTIGO 12º Tipologia de quotas e encargos	11
ARTIGO 13º Quota de valor fixo e contribuição de inscrição	12
ARTIGO 14º Quotas suplementares	12
ARTIGO 15º Suspensão e perda da qualidade de associado	12

TÍTULO III | ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I | DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 16º Órgãos do MCP	14
ARTIGO 17º Requisitos para a eleição dos titulares dos órgãos sociais	15
ARTIGO 18º Eleições	15
ARTIGO 19º Tomada de posse	16
ARTIGO 20º Início de mandato	16
ARTIGO 21º Deveres dos titulares dos órgãos	17
ARTIGO 22º Cessaçãõ de funções	17
ARTIGO 23º Perda de mandato	18
ARTIGO 24º Renúncia	18
ARTIGO 25º Destituição	18
ARTIGO 26º Remuneração do exercício de funções	20
ARTIGO 27º Reuniões Recurso a meios telemáticos	20
ARTIGO 28º Privação do direito de voto	21

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS
MOTO CLUBE DO PORTO

CAPÍTULO II | ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 29.º Natureza e composição	21
ARTIGO 30.º Competências	21
ARTIGO 31.º Mesa da Assembleia Geral	22
ARTIGO 32.º Reuniões	23
ARTIGO 33.º Deliberações	24
ARTIGO 34.º Deliberações para alterar os Estatutos ou dissolver a Associação	25

CAPÍTULO III | DIREÇÃO

ARTIGO 35.º Natureza e composição	26
ARTIGO 36.º Competências	27
ARTIGO 37.º Reuniões	28
ARTIGO 38.º Convocatória	29
ARTIGO 39.º Deliberações e votações	29

CAPÍTULO IV | ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO | CONSELHO FISCAL OU FISCAL ÚNICO

ARTIGO 40.º Conselho Fiscal	30
ARTIGO 41.º Competência	30
ARTIGO 42.º Funcionamento do Conselho Fiscal	31

TÍTULO IV | REGIME ECONÓMICO E FINANCEIRO

ARTIGO 43.º Recursos financeiros	32
ARTIGO 44.º Encargos	33
ARTIGO 45.º Ano social e contabilidade	34
ARTIGO 46.º Orçamento	34
ARTIGO 47.º Alteração do orçamento	34

TÍTULO V | EXTINÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 48.º Extinção	34
ARTIGO 49.º Poderes dos órgãos depois da extinção do MCP	35
ARTIGO 50.º Partilha e destino dos bens do MCP extinto	35

TÍTULO VI | DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 51.º Regulamento Geral Interno	35
Artigo 52.º Entrada em vigor	36

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

Denominação | Natureza | Sede | Objeto | Duração | Vinculação

Artigo 1.º

(Denominação e Natureza)

1. O Moto Clube do Porto, fundado em 10 de outubro de 1986, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos e rege-se pelo disposto nos presentes Estatutos, nos seus Regulamentos, nas normas das entidades federativas a que está vinculado e na demais legislação aplicável.
2. O Moto Clube do Porto pode ser identificado pela sigla MCP.

Artigo 2.º

(Sede)

1. O MCP tem sede na Rua Aurélia de Sousa, n.º 71, na cidade do Porto, podendo abrir delegações.
2. Por deliberação da Assembleia Geral a sede pode ser transferida para outro local do concelho do Porto.

Artigo 3.º

(Objeto)

1. O MCP tem como principal objeto a promoção e desenvolvimento de atividades desportivas, culturais, formativas, educativas, de lazer, de solidariedade social, de segurança, de turismo, de responsabilidade socioambiental e de internacionalização que estejam relacionadas com motociclos, ciclomotores e outros veículos de duas ou três rodas.

2. Para prossecução do seu objeto, cabe em especial ao MCP:
- a) Defender os interesses dos seus associados em todas as situações e aspetos relacionados com o objeto do MCP;
 - b) Promover e organizar convívios, passeios turísticos de estrada e todo-o-terreno, provas desportivas e outras atividades culturais conexas com o objeto do MCP;
 - c) Divulgar e facilitar a todos os associados e a terceiros a participação em passeios, concentrações, provas desportivas e outros eventos motociclísticos de cariz nacional e internacional;
 - d) Promover o turismo nacional e internacional através da organização e participação em provas desportivas e em viagens que visam dar a conhecer a história e o património cultural de Portugal e de outros países;
 - e) Contribuir para a melhoria da segurança rodoviária;
 - f) Colaborar com entidades públicas e privadas no aperfeiçoamento das leis, regulamentos e na criação de medidas de segurança, de incentivo de utilização de motociclos e iniciativas ambientais relacionadas com os motociclos, bem como a respetiva interação com outras formas de mobilidade;
 - g) Promover a formação e a atualização dos motociclistas em geral e dos seus associados em particular;
 - h) Divulgar a tecnologia disponível para a facilidade e segurança das viagens realizadas por motociclistas;

- i) Relacionar-se com associações congéneres nacionais e estrangeiras, procurando obter para os associados os benefícios concedidos aos sócios daquelas e divulgar o motociclismo português;
 - j) Organizar iniciativas e colaborar com entidades públicas e privadas, nas áreas do desporto, saúde, educação, cultura, ciência, tecnologia, ambiente e proteção a pessoas carenciadas mesmo que fora do âmbito motociclístico.
3. Como membro da Federação de Motociclismo de Portugal (FMP), compete, também ao MCP fomentar as relações com os clubes associados da FMP e colaborar com as autoridades desportivas portuguesas e estrangeiras no cumprimento dos seus fins.

Artigo 4.º

(Duração)

O Moto Clube do Porto dura por tempo indeterminado.

Artigo 5.º

(Vinculação)

1. O MCP obriga-se mediante a assinatura:
- a) De dois membros da Direção;
 - b) Do Diretor Executivo nas matérias que lhe forem delegadas;
 - c) De um membro da Direção e de um procurador com poderes bastantes;
 - d) De um só procurador com poderes suficientes para a prática de ato certo e determinado.
2. Para os atos de mero expediente, ou de gestão corrente, basta a assinatura de um membro da Direção ou do Diretor Executivo.

**CAPÍTULO II
PRINCÍPIOS**

Artigo 6.º

(Neutralidade e não discriminação)

O MCP não admite qualquer tipo de discriminação em função da ascendência, sexo, raça, nacionalidade, etnia, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.

Artigo 7.º

(Princípios orientadores)

O MCP atua, no âmbito da sua atividade, de acordo com os seguintes princípios orientadores:

- a) O primado das pessoas e dos objetivos sociais;
- b) A solidariedade e colaboração entre os associados;
- c) A adesão e participação livre e voluntária;
- d) A conciliação entre o interesse dos associados e o interesse geral;
- e) O respeito pelos valores da solidariedade, da igualdade e da não discriminação, da coesão social, da justiça e da equidade, da transparência e da responsabilidade individual e social;
- f) A defesa do bom nome e prestígio do MCP.

**TÍTULO II
ASSOCIADOS**

CAPÍTULO I

Categorias e Admissão

Artigo 8.º

(Categorias de associados)

1. O MCP tem as seguintes categorias de associados: efetivos, juniores e honorários.
2. São sócios efetivos as pessoas singulares com idade igual ou superior a dezoito anos que preencham as condições de filiação.

3. São sócios juniores as pessoas singulares com idade inferior a dezoito anos que preencham as condições de filiação.
4. São sócios honorários as pessoas singulares ou coletivas, sócias ou não do MCP, nacionais ou estrangeiras, a quem seja reconhecido mérito na área do motociclismo, que hajam prestado relevantes serviços ao MCP e à causa do motociclismo.

Artigo 9.º

(Candidatura e efetivação da qualidade de associado)

1. A candidatura a sócio efetivo ou júnior tem de ser proposta por um associado efetivo.
2. A qualidade de sócio é adquirida após aprovação da Direção.
3. A qualidade de associado honorário é ratificada em Assembleia Geral, após deliberação da Direção tomada por unanimidade de todos os membros.
4. Os associados juniores só poderão ser admitidos com prévia autorização escrita dos seus legais representantes.
5. A decisão de negação de inscrição como associado pela Direção é recorrível para a Assembleia Geral.
6. A Assembleia Geral, sob proposta da Direção, pode retirar a distinção de associado honorário sempre que, posteriormente a essa atribuição, os associados honorários se revelem indignos dessa qualidade.
7. Não poderão ser admitidos como associados quem tenha concorrido para o descrédito ou má reputação do MCP ou dos membros dos seus órgãos sociais.
8. A Direção poderá suspender a admissão de associados, ou de categorias dos mesmos.

CAPÍTULO II
Direitos e Deveres
Artigo 10.º
(Direitos)

1. Constituem direitos dos sócios efetivos:
 - a) O de ser convocado, requerer, participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral, nos termos do disposto nos presentes estatutos, e o de eleger e ser eleito para os órgãos do MCP, desde que se mostrem pagas todas as quotas e contribuições vencidas;
 - b) Propor a admissão de sócios e recorrer, para a Assembleia Geral, das deliberações que tenham rejeitado a proposta de admissão;
 - c) Apresentar propostas por escrito, à Assembleia Geral ou à Direção, julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio do MCP, incluindo alterações aos Estatutos e ao Regulamento Geral Interno;
 - d) Dirigir às entidades competentes, por intermédio do MCP e no âmbito do seu objeto, reclamações e petições sobre atos ou factos lesivos dos seus direitos ou interesses;
 - e) Consultar na sede ou no sítio eletrónico institucional do MCP ('site') os relatórios de atividade, orçamentos, contas, balanços e respetivos documentos de prestação de contas, bem como convocatórias, atas e listas de presenças às reuniões da Assembleia Geral;
 - f) Participar em todas as atividades desenvolvidas pelo MCP;
 - g) Ter acesso e usufruir da sede social e outras regalias que o MCP possa a vir proporcionar no futuro;
 - h) Solicitar a exoneração de sócio mediante comunicação por escrito;

- i) Quaisquer outros que lhes sejam atribuídos por estes Estatutos ou por deliberação da Assembleia Geral.
2. Os sócios juniores possuem os mesmos direitos dos sócios efetivos, com exceção dos seguintes:
 - a) Requerer e votar na Assembleia Geral,
 - b) Eleger e ser eleito para os órgãos do MCP;
 - c) Propor a admissão de sócios e recorrer, para a Assembleia Geral, das deliberações que tenham rejeitado a proposta de admissão;
 - d) Solicitar a exoneração de sócio.
 3. Os sócios honorários possuem os seguintes direitos:
 - a) Participar na Assembleia Geral, sem direito de voto;
 - b) Sugerir à Assembleia Geral as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio do motociclismo português e do MCP;
 - c) Desempenhar quaisquer tarefas ou missões, de natureza honorífica ou protocolar, solicitadas pela Direção;
 - d) Quaisquer outros que lhes sejam atribuídos por estes Estatutos ou por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 11.º
(Deveres)

São deveres dos sócios:

- a) Defender o bom nome e prestígio do MCP, atuando sempre de maneira a garantir a eficiência e a disciplina em todas as atividades e eventos;

- b) Cumprir e fazer cumprir o disposto nestes Estatutos, no Regulamento Geral Interno e as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para as despesas do MCP, pagando, no prazo estabelecido, as quotas ou outras contribuições que lhe sejam exigíveis nos termos estatutários;
- d) Comunicar à Direção qualquer alteração dos dados fornecidos no ato da inscrição;
- e) Respeitar todos os seus consócios, acatando as decisões dos órgãos sociais;
- f) Exercer com zelo e dedicação os cargos para os quais tenham sido eleitos;
- g) Participar nas Assembleias Gerais, especialmente aquelas para que tenham requerido convocação extraordinária;
- h) Quaisquer outros que resultem da Lei, dos presentes Estatutos e do Regulamento Geral Interno.

CAPÍTULO III

Quotas e outros encargos

Artigo 12.º

(Tipologia de quotas e encargos)

1. Os associados estão obrigados a contribuir para as despesas de funcionamento do Moto Clube do Porto, através do pagamento das seguintes contribuições:
 - a) Contribuição de inscrição (joia);
 - b) Uma quota de valor fixo;
 - c) Quotas suplementares.
2. Os sócios juniores estão isentos de pagamento de quotas de valor fixo e, no ato da inscrição, pagam metade da contribuição de inscrição (joia) em vigor nessa data.
3. Os sócios honorários estão isentos de pagamentos da quota de valor fixo e contribuição de inscrição (joia).

4. O montante das quotas e contribuições será fixado pela Direção.
5. As deliberações da Direção que estabeleçam ou atualizem o montante das quotas e contribuições só são eficazes no ano seguinte à sua aprovação.

Artigo 13.º

(Quota de valor fixo e contribuição de inscrição)

1. Cada associado está obrigado ao pagamento de uma quota de valor fixo por cada ano civil, a liquidar até 31 de março de cada ano.
2. A contribuição de inscrição (joia) será paga na data em que for concretizada a inscrição como associado.

Artigo 14.º

(Quotas suplementares)

1. Os associados serão ainda devedores de quantias suplementares sempre que usufruírem de direitos, regalias ou prestações sociais ou de serviços que não sejam assegurados de modo contínuo e uniforme, designadamente pela fruição de passeios, eventos culturais e provas desportivas organizadas pelo MCP.
2. As quotas suplementares vencem-se no momento em que os direitos, as regalias ou as prestações a que se referem tiverem sido solicitados pelos associados.

Artigo 15.º

(Suspensão e perda da qualidade de associado)

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os associados que solicitarem a respetiva exoneração através de comunicação dirigida à Direção;

- b) Os associados que não cumpram os deveres de contribuição financeira para o MCP, incluindo, entre outros, o não pagamento de quotas e contribuições, no prazo de três meses, a contar da notificação efetuada pelo MCP para esse efeito;
- c) Os associados cuja conduta, na opinião discricionária da Direção, seja considerada contrária aos fins do MCP ou suscetível de prejudicar o prestígio e bom desempenho do MCP.
2. No caso de se verificar qualquer das situações referidas nas alíneas b) e c) do número anterior, a Direção deverá notificar o associado em causa para cumprir a obrigação que não cumpriu ou apresentar uma defesa, retração ou justificação para a(s) sua(s) conduta(s), consoante os casos.
3. Na falta ou insuficiência do cumprimento da obrigação devida após interpelação, ou de resposta à notificação referida no número anterior no prazo de 15 (quinze) dias, a Direção poderá suspender imediatamente os direitos do associado em causa.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a exclusão por um dos motivos mencionados nas alíneas b) e c) do número 1 deste artigo é da competência exclusiva da Direção. No caso mencionado na alínea c) a deliberação correspondente deverá ter por fundamento uma conduta do associado em questão que, na opinião da Direção, seja considerada como suscetível de prejudicar o prestígio e bom desempenho do MCP.
5. A exclusão de um associado não impede que lhe sejam, em qualquer caso, exigíveis as quotizações ou outras contribuições financeiras previstas nos presentes Estatutos e Regulamento Geral Interno, que se encontrem em dívida, bem como as contribuições relativas ao ano social em que a sua exclusão se verifique.

6. A deliberação de exclusão não confere ao associado direito a qualquer indemnização ou compensação.
7. Qualquer associado que seja excluído da Associação deixará imediatamente de ser titular dos respetivos direitos dos associados e dos cargos para os quais tenha sido eleito.
8. Das deliberações tomadas pela Direção ao abrigo do presente artigo, cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor até 30 (trinta) dias após a data da notificação da suspensão ou cessação da qualidade de associado.

TÍTULO III
ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 16.º

(Órgãos do MCP)

1. São órgãos sociais, definidos pelos estatutos do Moto Clube do Porto:
 - a) A Assembleia Geral e respetiva Mesa;
 - b) A Direção;
 - c) O Conselho Fiscal.
2. O Conselho Consultivo é um órgão de natureza consultiva e não vinculativa, composto por:
 - a) Antigos Presidentes da Direção, da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal do MCP que mantenham o estatuto de sócios efetivos;
 - b) Os Presidentes dos órgãos sociais em exercício;
 - c) Dois sócios juniores indicados pela Direção.

3. São competências do Conselho Consultivo:
 - a) Emitir pareceres sobre assuntos de especial relevância para a vivência, atividade, imagem e projeção do MCP, a solicitação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou da Direção;
 - b) Apresentar sugestões à Direção sobre questões relevantes para a atividade do MCP.

Artigo 17.º

(Requisitos para a eleição dos titulares dos órgãos sociais)

Só pode ser eleito para órgão social do MCP quem reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ser sócio efetivo do MCP que não seja devedor do MCP;
- b) Ter idade igual ou superior a dezoito anos;
- c) Não estar incapacitado física ou psiquicamente para o desempenho das funções.

Artigo 18.º

(Eleições)

1. Compete à Assembleia Geral a eleição da respetiva Mesa, da Direção e do Conselho Fiscal cujo mandato tem a duração de 4 (quatro) anos.
2. Através de comunicação efetuada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com um mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, os sócios são convocados a apresentar listas candidatas aos órgãos sociais a fim de serem submetidas a eleição.
3. As listas a submeter à eleição devem ser subscritas por um número de associados que representem 10% do total de associados com direito a participar na Assembleia Geral, com todas as quotas e contribuições vencidas pagas e com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, até 30 (trinta) dias antes do ato eleitoral.

4. As listas apresentadas serão publicadas no "site" institucional do MCP, afixadas na sede do Clube e enviadas aos sócios antes do ato eleitoral.
5. O mesmo candidato não pode integrar mais de uma lista, sob pena de se considerar o respetivo nome como não escrito em todas as candidaturas que integre.

Artigo 19.º

(Tomada de posse)

1. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral toma posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, ou o seu substituto, a qual deverá ter lugar até ao oitavo dia posterior ao da eleição.
2. Caso o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, ou o seu substituto, não confira a posse no prazo previsto no número anterior, o novo Presidente da Mesa da Assembleia Geral entrará em exercício de funções independentemente da posse.
3. Os titulares eleitos dos órgãos sociais tomarão posse perante o novo Presidente da Mesa da Assembleia Geral logo após a tomada de posse deste.
4. Na hipótese referida no n.º 2 quando o Presidente da Mesa da Assembleia Geral iniciar o exercício de funções empossará, de imediato, os titulares eleitos dos órgãos sociais.

Artigo 20.º

(Início de mandato)

1. Os titulares dos órgãos do MCP iniciam o exercício das suas funções imediatamente após a sua tomada de posse.
2. Os titulares eleitos entram em exercício de funções independentemente da posse se, decorrido o prazo previsto para sua tomada de posse, a mesma não lhe tiver sido conferida, salvo se tal impossibilidade se dever ao eleito.
3. O mandato apenas cessa com a posse dos novos órgãos eleitos.

Artigo 21.º

(Deveres dos titulares dos órgãos)

Constituem deveres dos titulares dos órgãos do MCP:

- a) Cumprir o disposto nos Estatutos, no Regulamento Geral Interno, nas demais disposições normativas e as decisões do MCP;
- b) Prosseguir o objeto do MCP;
- c) Exercer o seu mandato de acordo com os interesses do MCP e dos seus associados;
- d) Não praticar atos que atentem contra a honra do MCP, dos seus órgãos e dos respetivos titulares;
- e) Não aprovar medidas que contrariem os fins visados pelo MCP;
- f) Não intervir, no exercício das suas funções ou por causa delas, direta ou indiretamente, em contratos com o MCP nos quais tenha interesse por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa;
- g) Participar nas reuniões dos órgãos sociais de que sejam titulares.

Artigo 22.º

(Cessação de funções)

Os titulares dos órgãos eleitos em Assembleia Geral cessam as suas funções nos casos seguintes:

- a) Termo do mandato, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 20º;
- b) Perda do mandato;
- c) Renúncia;
- d) Destituição.

Artigo 23.º
(Perda de mandato)

Os titulares dos órgãos do MCP perdem o seu mandato nos seguintes casos:

- a) Incapacidade física ou psíquica, duradoura ou permanente, para desempenhar o cargo;
- b) Ocorrência superveniente de situação de inelegibilidade reconhecida e declarada pela Assembleia Geral;
- c) Condenação cível ou penal, transitada em julgado, por factos ilícitos cometidos contra o MCP ou qualquer dos seus órgãos;
- d) Perda da qualidade de associado com os fundamentos previstos no artigo 15.º.

Artigo 24.º
(Renúncia)

1. Os titulares dos órgãos do MCP podem renunciar ao mandato desde que o expressem, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. A renúncia ao mandato produz efeitos a partir da data da receção da respetiva comunicação escrita dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
3. A renúncia ao mandato do Presidente da Mesa da Assembleia Geral é dirigida ao Presidente da Direção.

Artigo 25.º
(Destituição)

1. A Assembleia Geral poderá destituir os titulares dos órgãos do MCP por si eleitos, por justa causa.
2. Para efeitos do número anterior entende-se por justa causa a prática de ato doloso ou com culpa grave, que torne impossível, no imediato, o prosseguimento do exercício das suas funções.

3. Constituem justa causa, designadamente:
 - a) A prática de qualquer dos factos que violem o previsto no artigo 21º;
 - b) Violação dos direitos dos titulares de outros órgãos sociais do MCP;
 - c) Provocação de forma repetida de conflitos com outros associados do MCP e titulares de órgãos do mesmo;
 - d) Repetido incumprimento das funções inerentes ao cargo que exerce;
 - e) Grave lesão de interesses patrimoniais do MCP;
 - f) Prática de violências físicas, injúrias ou outras ofensas punidas por lei sobre titular dos órgãos sociais do MCP, ou sobre associados deste ou seus representantes;
 - g) Incumprimento de deliberação tomada pelos órgãos sociais do MCP ou de qualquer outra entidade a quem, nos termos legais, seja devida obediência.
4. Na apreciação da justa causa, deve atender-se ao grau de lesão dos interesses do MCP, à perturbação provocada no funcionamento dos serviços, ao carácter das relações entre lesante e lesado e às demais circunstâncias que no caso sejam relevantes.
5. A destituição de titular de órgão social é discutida e votada em Assembleia Geral mediante inclusão na Ordem de Trabalhos pela Direção ou por proposta fundamentada e subscrita por 20% do total de associados efetivos com direito a participar na Assembleia Geral, com todas as quotas e contribuições vencidas pagas e com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.
6. Decorrido o prazo de quinze dias a contar do envio de cópia da proposta ao visado e aos associados efetivos ou do envio de cópia ao visado e aos associados efetivos da ata da reunião da Assembleia Geral onde foi apresentada a proposta e com cópia desta, poderá

ser discutida e votada sendo necessária a aprovação por maioria de três quartos dos associados presentes.

7. Durante o prazo referido no número anterior, o visado pode apresentar a sua defesa, quer por escrito dirigida aos associados membros, quer oralmente na reunião da Assembleia Geral em que a proposta for apresentada e debatida.

Artigo 26.º

(Remuneração do exercício de funções)

1. Salvo o disposto nos números seguintes, é gratuito o exercício de funções nos órgãos do MCP.
2. As funções do Diretor Executivo do MCP são remuneradas.
3. Os Presidentes e os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal têm direito ao reembolso das despesas em que incorram com o exercício das respetivas funções.

Artigo 27.º

(Reuniões | Recurso a meios telemáticos)

1. As reuniões de todos órgãos associativos do MCP podem realizar-se por meios telemáticos, incluindo a participação online e por videoconferência, devendo o MCP assegurar a autenticidade das declarações, a segurança e a confidencialidade das comunicações, procedendo ao registo em ata do conteúdo das reuniões e dos respetivos intervenientes.
2. Para os efeitos do número anterior, podem os detalhes informáticos para o acesso aos meios telemáticos e eventuais votações serem transmitidas através do envio de correio eletrónico.

Artigo 28.º

(Privação do direito de voto)

Os associados do MCP e os membros da Direção e do Conselho Fiscal não podem votar, por si ou representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre o MCP e eles, seu cônjuge, ascendentes e descendentes.

**CAPÍTULO II
ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 29.º

(Natureza e composição)

1. A Assembleia Geral constitui o órgão supremo do Moto Clube do Porto.
2. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e obrigações associativas, nela não podendo participar quem tenha em atraso as quotizações ou outras contribuições financeiras a cujo pagamento se encontre vinculado.
3. As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas nos termos da Lei e dos presentes Estatutos, têm força obrigatória para todos os associados.

Artigo 30.º

(Competências)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, exclusivamente:

- a) Discutir e votar sobre os pontos da ordem de trabalhos;
- b) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o Orçamento e o Programa de Ação para o exercício seguinte, bem como o Relatório de Atividades e Contas da Direção;
- d) Apreciar, discutir e votar as alterações aos Estatutos e Regulamento Geral Interno;

- e) Autorizar o MCP a demandar os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções;
- f) Aprovar a contratação de empréstimos ou quaisquer outras formas de financiamento externo da Associação de valor superior a 50.000,00€ (cinquenta mil euros);
- g) Deliberar sobre todos os recursos que lhe sejam interpostos e que se encontrem expressamente previstos nos Estatutos e Regulamento Geral Interno.

Artigo 31.º

(Mesa da Assembleia Geral)

- 1. A Mesa da Assembleia Geral será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
- 2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia Geral;
 - b) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
 - c) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos;
 - d) Assistir às reuniões da Direção;
 - e) Rubricar os livros de atas e assinar os termos de abertura e encerramento;
 - f) Exercer os poderes e atribuições que lhe sejam conferidos pela Lei, Estatutos, Regulamento Geral Interno ou deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 32.º

(Reuniões)

- 1. A Assembleia Geral reunir-se-á pelo menos duas vezes por ano, uma para a aprovação do relatório e contas da Direção, até dia 31 (trinta e um) de março de cada ano, e outra

para apreciação e votação do orçamento e do programa de ação até dia 30 (trinta) de novembro de cada ano.

2. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral serão efetuadas por aviso postal expedido para cada um dos associados, nos termos previstos para os atos das sociedades comerciais ou outro meio que venha a ser admitido por lei, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias e indicando sempre o dia, a hora e o local e a ordem do dia.
3. É dispensada a expedição do aviso postal referido no número anterior em caso de publicação da convocatória nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais.
4. Caso a Direção não convoque a Assembleia Geral para aprovação do relatório e contas da Direção ou para apreciação e votação do programa de ação para o ano seguinte, esta poderá ser convocada por qualquer associado.
5. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Direção, podendo ser convocada por solicitação de associados que, em conjunto, sejam titulares de pelo menos um quinto dos direitos de voto na Assembleia Geral, e realizar-se-á no prazo máximo de 30 dias a contar da receção do pedido ou requerimento.
6. Todas as reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente da Mesa ou na sua ausência, pelo Vice-Presidente, e na ausência deste, pelo Secretário da Mesa. Caso nenhum destes esteja presente, a Assembleia Geral poderá ser presidida por um Associado eleito *ad hoc* pelos associados que estejam presentes na Assembleia Geral regularmente convocada.

7. Para efeitos de participação nas reuniões da Assembleia Geral, os associados poderão fazer-se representar por outrem, bastando para tal que elaborem um documento escrito, com a sua assinatura, dirigido ao Presidente da Mesa no qual comunicam essa intenção e identificam quem será o seu representante.

Artigo 33.º
(Deliberações)

1. A Assembleia Geral poderá deliberar à hora marcada desde que estejam presentes pelo menos metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças desde que essa possibilidade conste da convocatória e sem prejuízo das regras específicas de quórum deliberativo estabelecidas nos presentes Estatutos e na Lei.
2. A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados, nos termos previstos nos presentes Estatutos, apenas poderá deliberar se estiverem presentes três quartos dos associados requerentes, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças desde que essa possibilidade conste da convocatória e sem prejuízo das regras específicas de quórum deliberativo estabelecidas nos presentes Estatutos e na Lei.
3. Aos associados serão atribuídos os seguintes direitos de voto:
 - a) sócios efetivos – a cada associado corresponde 1 (um) voto;
 - b) sócios juniores – não terão direito a voto;
 - c) sócios honorários – não terão direito a voto.

4. Sem prejuízo das regras específicas de quórum deliberativo estabelecidas nos presentes Estatutos e na Lei, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas:
 - a) Por voto favorável de três quartos do número dos associados presentes para as deliberações sobre alterações dos estatutos;
 - b) Por voto favorável de três quartos do número de todos os associados para as deliberações sobre dissolução do MCP;
 - c) Por maioria absoluta dos votos dos associados presentes para as restantes deliberações.

5. Sem prejuízo das regras específicas estabelecidas nos presentes Estatutos, as votações efetuar-se-ão:
 - a) pela forma indicada pelo Presidente da Mesa em cumprimento do estabelecido no Regulamento Geral Interno;
 - b) por escrutínio secreto, sempre que se tratar de eleger e destituir titulares dos órgãos sociais do MCP, ou de assuntos de incidência pessoal dos associados.
 - c) De todas as reuniões será lavrada uma ata, a qual deverá ser arquivada num dossier ou livro para esse efeito e assinada pelos membros da Mesa da Assembleia Geral, que ficará à disposição de todos os associados para consulta.

Artigo 34.º

(Deliberações para alterar os Estatutos ou dissolver a Associação)

1. Sem prejuízo do disposto na Lei, qualquer proposta para alterar os estatutos ou para dissolver o MCP, e determinar o destino dos bens em caso de extinção, deve emanar da Direção ou de dois terços dos associados com direito de voto.

2. Quando for recebida uma proposta de dissolução da Associação, a convocatória para a Assembleia Geral deverá ser enviada aos associados com a antecedência mínima de um mês, mencionando claramente os fundamentos para a dissolução do MCP.
3. A Assembleia Geral deverá determinar as condições e os procedimentos para dissolver e liquidar o MCP, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO III

DIREÇÃO

Artigo 35.º

(Natureza e composição)

1. A Direção é o órgão colegial de administração e gestão do MCP, sem prejuízo das matérias que são da competência exclusiva da Assembleia Geral.
2. Compõem a Direção do MCP os seguintes membros:
 - a) Um Presidente;
 - b) Dois Vice-Presidentes;
 - c) Dois Vogais.
3. Compete ao Presidente presidir às reuniões da Direção e orientar os seus trabalhos, executar as decisões da Direção, assegurar ou delegar em outro membro da Direção ou no Diretor Executivo a representação do MCP, competindo-lhe as relações exteriores com as outras instituições, organismos oficiais, organizações públicas ou particulares, governos, imprensa e opinião pública.

Artigo 36.º
(Competências)

1. À Direção compete, designadamente:
 - a) Gerir o MCP e representá-lo;
 - b) Elaborar, anualmente, e submeter ao parecer do Conselho Fiscal, o Relatório de Atividades e Contas, bem como o Orçamento e Programa de Ação para o ano seguinte;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente, elaborando os Regulamentos Internos que se mostrem adequados, e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
 - d) Representar o MCP em juízo ou fora dele;
 - e) Colaborar com entidades públicas e privadas em tudo quanto contribua para atingir e desenvolver os fins do MCP;
 - f) Criar Delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do país ou no estrangeiro;
 - g) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos do MCP;
 - h) Admitir associados para a categoria de sócios efetivos, juniores e honorários, nos termos do artigo 9.º dos presentes estatutos;
 - i) Garantir a efetivação dos direitos e deveres dos sócios do MCP;
 - j) Suspender e excluir sócios, nos termos do artigo 15.º dos presentes Estatutos;
 - k) Administrar o património, os fundos associativos, recursos e encargos financeiros do MCP;
 - l) Fixar, regulamentar e alterar quotizações e joias;

- m) Criar, organizar e dirigir os serviços do MCP;
 - n) Aprovar a contratação de empréstimos ou quaisquer outras formas de financiamento externo do MCP, desde que de valor inferior a 50.000,00€ (cinquenta mil euros) e, estando em causa um valor superior a 50.000,00€ (cinquenta mil euros), apresentar proposta correspondente à Assembleia Geral, nos termos da alínea g) do artigo 30.º dos presentes Estatutos;
 - o) Nomear sócios para a representar em atos públicos ou privados que seja convidada a participar;
 - p) Praticar todos os demais atos necessários ou convenientes à realização dos fins do MCP, de acordo com a lei aplicável, os presentes Estatutos, os Regulamentos Internos e deliberações dos demais órgãos da Associação;
 - q) Indicar os sócios juniores que integram o Conselho Consultivo.
2. A Direção poderá designar, de entre os seus membros ou restantes sócios efetivos, um Diretor Executivo que terá funções executivas e em quem será delegada a gestão do MCP.
 3. A deliberação da Direção mencionada no número anterior fixará os limites da delegação no Diretor Executivo, na qual não poderão ser incluídas as competências constantes nas alíneas j), l) e n) do número 1 do presente artigo.

Artigo 37.º
(Reuniões)

1. A Direção do MCP reúne em plenário:
 - a) Ordinariamente, uma vez por mês;
 - b) Extraordinariamente, sempre que convocado pelo respetivo Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

2. Desde que validamente convocada, a Direção pode reunir com a presença de qualquer número de membros, mas apenas pode deliberar estando presente a maioria deles.
3. Sem prejuízo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 31.º e alínea b) do n.º 2 do artigo 41.º dos presentes Estatutos, às reuniões da Direção poderão assistir pessoas estranhas ao órgão, quando esta assim delibere.
4. Das reuniões da Direção será lavrada uma ata da qual conste o sumário de todas as deliberações tomadas, que será assinada por todos os membros presentes.

Artigo 38.º

(Convocatória)

1. As convocatórias das reuniões plenárias da Direção do MCP são feitas pelo Presidente, através de correio eletrónico, com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias, consecutivos, para as ordinárias;
 - b) 48 horas, para as extraordinárias.
2. Das convocatórias constarão, obrigatoriamente:
 - a) Dia, hora e local da reunião;
 - b) Ordem de trabalhos.

Artigo 39.º

(Deliberações e Votações)

1. As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes, exceto quando se verifica disposição legal em contrário.
2. Todos os membros devem votar nas reuniões em que estejam presentes, não sendo permitida a abstenção.
3. O Presidente tem voto de qualidade.
4. Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

5. As votações realizam-se por escrutínio secreto sempre que estejam em causa juízos de valor sobre pessoas ou quando a Direção do MCP assim o delibere, sendo nominal nos restantes casos.
6. As declarações de voto são ditadas para a ata ou apresentadas pelo seu autor, por escrito, durante a reunião em que são produzidas, sendo anexadas às deliberações a que se reportam
7. Aqueles que ficaram vencidos na deliberação tomada, e fizeram registar na ata a sua declaração de voto, ficam isentos da responsabilidade que daquela deliberação eventualmente resulte.

CAPÍTULO IV CONSELHO FISCAL

Artigo 40.º (Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros, podendo um deles ser revisor oficial de contas, cabendo à Assembleia Geral a sua designação.

Artigo 41.º (Competência)

1. Ao Conselho Fiscal compete o controlo e fiscalização do MCP, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da Lei, dos Estatutos e dos Regulamentos, e designadamente:
 - a) Acompanhar e verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, dos documentos que lhes servem de suporte, bem como a exatidão das contas anuais do MCP;

- b) Verificar, sempre que o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a existência dos bens e valores pertencentes ao MCP;
 - c) Dar parecer sobre o Relatório de Atividades e Contas, bem como sobre o Programa de Ação e Orçamento para o ano seguinte;
 - d) Propor à Assembleia Geral e à Direção a realização de auditorias externas, quando tal se revele necessário ou conveniente;
 - e) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou pela Direção;
 - f) Exercer as demais competências previstas na Lei e nos presentes Estatutos.
2. Para o exercício da sua competência, o Conselho Fiscal tem direito a:
- a) Tomar a iniciativa e proceder à prática dos atos de inspeção e verificação que tenha por convenientes para o cabal exercício das suas funções;
 - b) Participar, sem direito a voto, nas reuniões da Direção;
 - c) Aceder livremente a todos os serviços e a toda a documentação do MCP, podendo requisitar a presença dos respetivos responsáveis e solicitar os esclarecimentos que considere necessários;
 - d) Tomar ou propor as demais providências que considere indispensáveis.

Artigo 42.º

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, duas vezes por ano, podendo além disso reunir sempre que a maioria dos membros entender conveniente ou for convocado pelo seu Presidente.

2. A convocatória para as reuniões do Conselho Fiscal é efetuada pelo respetivo Presidente por correio eletrónico, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, dela devendo constar a data, o local e a hora da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.
3. Desde que validamente convocado, o Conselho Fiscal pode reunir com a presença de qualquer número de membros, mas apenas pode deliberar estando presente a maioria deles.
4. As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes.
5. O Presidente tem voto de qualidade.
6. A votação é nominal, salvo deliberação para que seja feita por votação secreta.
7. Apenas são admitidos votos "a favor" ou "contra", não sendo permitidas abstenções.
8. Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.
9. Aqueles que ficaram vencidos na deliberação tomada, e fizeram registar na ata a sua declaração de voto, ficam isentos da responsabilidade que daquela deliberação eventualmente resulte.
10. Das reuniões do Conselho Fiscal será lavrada uma ata da qual conste o sumário de todas as deliberações tomadas, que será assinada por todos os membros presentes.

TÍTULO IV
REGIME ECONÓMICO E FINANCEIRO

Artigo 43.º

(Recursos financeiros)

Constituem recursos financeiros do MCP, entre outros:

- a) A joia de inscrição e quotas pagas pelos sócios;

- b) As contribuições e subsídios do Estado e outras pessoas coletivas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) As receitas de quaisquer atividades organizadas pelo MCP, nomeadamente conferências, apoio à segurança rodoviária, *workshops* e outros eventos;
- d) As receitas provenientes da venda de material de divulgação, publicações e livros relacionados com os fins do MCP;
- e) As receitas da venda de produtos e da prestação de serviços;
- f) Direitos de propriedade intelectual e comercialização de espaços publicitários;
- g) Os donativos, patrocínios e financiamentos de que seja beneficiário;
- h) Os bens que venha a adquirir por compra, doação, herança ou legado;
- i) Os rendimentos de bens de que seja detentor;
- j) Quaisquer outras receitas permitidas por lei.

Artigo 44.º

(Encargos)

Constituem encargos do MCP, entre outros, os resultantes:

- a) Das atividades desenvolvidas pelo MCP;
- b) Da instalação e manutenção de equipamentos e serviços;
- c) Do cumprimento de contratos, operações de crédito e decisões judiciais;
- d) Do pagamento da remuneração do Diretor Executivo;
- e) Do reembolso aos membros dos órgãos sociais das despesas em que incorram com o exercício das respetivas funções;
- f) Dos gastos eventuais, realizados de acordo com as disposições destes Estatutos e dos Regulamentos

Artigo 45.º

(Ano social e sistema de contabilidade)

1. Para fins contabilísticos, o ano social corresponderá ao ano civil, iniciando-se no dia 1 de janeiro e encerrando no dia 31 de dezembro de cada ano.
2. O sistema de contabilidade será organizado de acordo com os planos contabilísticos em vigor e deverá permitir um conhecimento claro e rápido da situação financeira e patrimonial do MCP.

Artigo 46.º

(Orçamento)

1. A Direção organizará anualmente o projeto de orçamento ordinário respeitante a todos os serviços e atividades da MCP e submetê-lo-á à aprovação da Assembleia Geral, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal.
2. Tanto as receitas como as despesas serão classificadas em ordinárias e extraordinárias.

Artigo 47.º

(Alteração do orçamento)

1. Uma vez aprovado, o orçamento ordinário só poderá ser alterado por meio de orçamentos suplementares, os quais carecem de parecer do Conselho Fiscal e de deliberação da Assembleia Geral.
2. Os orçamentos suplementares terão como contrapartida, em receitas, novas receitas ou sobras de rubricas de despesas ou ainda saldos de gerência anteriores.

TÍTULO V

EXTINÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO MCP

Artigo 48.º

(Extinção)

O MCP extingue-se nos casos e termos previstos na Lei.

Artigo 49.º

(Poderes dos órgãos depois da extinção do MCP)

Uma vez verificado o facto extintivo do MCP, os poderes dos seus órgãos ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e dos necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Artigo 50.º

(Partilha e destino dos bens do MCP extinto)

Depois de satisfeitas as despesas decorrentes do processo de liquidação, o saldo obtido será aplicado pela seguinte ordem:

- a) Pagamento de dívidas ao Estado e das contribuições devidas às instituições de Segurança Social;
- b) Pagamento de outras dívidas a terceiros;
- c) Atribuição do remanescente às associações que prossigam fins semelhantes ao MCP, ou de carácter social.

**TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 51.º

(Regulamento Geral Interno)

1. Qualquer questão que não seja regulada nos presentes Estatutos será resolvida de acordo com o disposto no Regulamento Geral do MCP e com a legislação aplicável.
2. As disposições do Regulamento Geral não poderão ser contrárias aos artigos constantes dos presentes Estatutos.

Artigo 52.º
(Entrada em vigor)

1. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aprovação dos presentes Estatutos em Assembleia Geral, deve outorgar-se a respetiva escritura pública, seguindo-se a sua publicação obrigatória nos termos da lei.
2. O Presidente e um membro da Direção do MCP ficam mandatados para outorgar a escritura pública de alteração dos Estatutos.
3. Os presentes Estatutos entram em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação.